

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Notícia de instalação de milícia no bairro de Marechal Hermes pelo pré-candidato a [REDACTED] vulgo [REDACTED] Possível abuso de poder econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO a notícia veiculada pela Ouvidoria n. 710332 no sentido da instalação de milícia no Bairro de Marechal Hermes pelo pré-candidato a

Vereador [REDACTED] o que pode o que pode indicar possível abuso de poder econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 23ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no documento anexo.**

Atuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Junte-se os documentos anexos, encaminhados pelo CAO Eleitoral;
- 2) Solicite-se à CSI, via e-mail, o envio de informações cadastrais de [REDACTED], sobretudo de possíveis condenações criminais, devendo a pesquisa incluir, se possível, o seu núcleo familiar mais próximo.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Rogério Pacheco Alves
Promotor de Justiça Eleitoral
Matrícula nº 1851